



INSTRUÇÃO NORMATIVA - CONRERP6 - Nº 001/2022

ASSUNTO: Institui critérios para Regulamentação dos procedimentos de cobranças dos profissionais registrados, inadimplentes no âmbito deste Conrerp6.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Normativa Conrerp6 Nº 003, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em: **01 de dezembro de 2022 | Edição: 222 | Seção: 03 | Página: 69** e do Art. 77 do Regimento Interno do Conferp

PRELIMINARMENTE: O Tesoureiro, em atendimento às normas referidas aos procedimentos para abertura de Processos Tributários Administrativos (PTA), a inscrição na dívida ativa, a cobrança amigável e judicial realizados pelos Conselhos Regionais de Relações Públicas,

RESOLVE:

1. Os procedimentos para cobrança dos profissionais registrados, inadimplentes no âmbito do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, serão de acordos com a Resolução Normativa 003/2022, e estabelecidos por esta Instrução Normativa.
2. As informações técnicas lançadas nesta IN 001/2022, foram produzidas pela Assessoria Jurídica e sob orientações da Diretoria-Executiva do Conrerp6, e aprovadas pelo seu Plenário, na reunião 553ª realizada em 21 de setembro de 2022 e, portanto, de cumprimento obrigatório.
3. As cobranças dos créditos deverão observar estritamente o seguinte procedimento, que regulamenta, no âmbito do Conrerp6, o previsto na Resolução Normativa nº 47/2002, o previsto no enunciado normativo do artigo 9.º da RN Nº 79/2014 e o previsto na legislação tributária, as quais deverão ser realizadas nos seguintes termos:

I – ENVIO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS:

- a) As notificações iniciais serão encaminhadas por whatsapp (ou aplicativo de mensagem equivalente) ou por e-mail, com o fornecimento do prazo de 72 horas de resposta pelo registrado inadimplente.
- b) No caso de o registrado não responder as notificações encaminhadas por e-mail ou whatsapp, deverá o setor responsável pelas cobranças, observada a legislação federal e estadual, efetuar ligações telefônicas ao registrado;



c) Infrutíferas as tentativas de contato pelos instrumentos previstos na letra a e na letra b item I desta IN, o setor responsável pelas cobranças enviará notificações extrajudiciais aos endereços de residência do inadimplente, com os custos dessa diligência sendo de responsabilidade do Conrerp6, fornecendo o prazo de 72 horas para resposta pelo profissional inadimplente, a contar a partir do recebimento do A./R. pelo setor de cobranças;

d) No caso de o envio de notificações pelos correios se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp poderá, por seu setor de cobranças, e sem qualquer prejuízo efetivo aos princípios da conciliação, adotar as medidas previstas no artigo 8.º da RN 003/2022;

e) Infrutíferas as tentativas de acordos extrajudiciais, em caso de negativa, silêncio ou desconhecimento do paradeiro do registrado inadimplente, se iniciará a fase administrativa das cobranças, nos seguintes termos:

f) Abertura do processo administrativo tributário, após a apuração da reincidência por atraso no pagamento das contribuições compulsórias, nos termos do inciso II, artigo 3º, do artigo 5.º, do artigo 8º, do artigo 9º e do artigo 11 da RN 047/2002, com a citação do registrado por correios por carta com A/R, no endereço constante no sistema do Conrerp6;

g) Findo o processo administrativo tributário, sem a ocorrência da recuperação dos créditos, haverá, até o quinto dia útil subsequente, a inscrição do crédito na dívida ativa e o seu protesto no cartório de títulos;

h) No caso em que a instauração do processo administrativo se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp poderá, com fundamento no inciso II do art. 7.º da lei 12.514/2011, deixar de cobrar esse valor;

II – CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL:

a) Após a realização do previsto no item I, letra e desta IN, infrutíferas as tentativas de recebimento do crédito, em acordo a ser regulamentado por portaria do Presidente do Conrerp6, ocorrerá um mutirão de conciliação pré-processual junto ao Tribunal Regional Federal;

III – EXECUÇÃO FISCAL:

a) Infrutíferas as tentativas de recuperação dos créditos em atuação extrajudicial e administrativa, conforme as regras estabelecidas pela legislação tributária, serão distribuídas, pelo setor jurídico do Conrerp6, ações de execução fiscal no juízo competente;

b) No caso da propositura da execução fiscal se mostrar mais onerosa do que o valor a ser recuperado, o Conrerp6 poderá, com fundamento no inciso II do art. 7.º da lei 12.514/2011, deixar de cobrar esse valor;



- c)** Nas hipóteses do inciso I e do inciso III anterior, poderá o setor responsável pelas cobranças, no caso de pagamento a vista do crédito, reduzir as multas de mora e os juros de mora, em existindo previsão expressa da legislação tributária e fundado nas regras hermenêuticas do direito tributário, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- d)** Nas hipóteses do inciso I e do inciso III anterior, poderá o setor responsável pelas cobranças, no caso de pagamento parcelado do crédito, reduzir as multas de mora e os juros de mora, em existindo previsão expressa da legislação tributária e fundado nas regras hermenêuticas do direito tributário, desde que por decisão devidamente fundamentada.
- e)** Na hipótese da alínea a do inciso III desta IN , o responsável pela execução fiscal será o setor jurídico do Conrerp6, com remuneração a ser livremente acertada entre as partes;
- f)** A situação prevista na letra d do inciso III desta IN, não obstará a adoção de medidas extrajudiciais de recuperação do crédito, como, por exemplo, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa, desde que aprovadas pela plenária do Conrerp6;
- g)** Após tomar ciência da hipótese do parágrafo quarto do artigo 7º da RN 003/2022, a diretoria executiva do Conrerp6 deverá obrigatoriamente colocar na pauta da plenária subseqüente a análise desses casos, sob pena de responsabilização administrativa;
- h)** Após realizadas todas as tentativas de recuperação dos créditos, em caso de insucesso, o setor responsável pelas cobranças informará, em tempo hábil, à diretoria executiva do Conrerp6, que deverá repassar esses casos à diretoria do CONFERP, a fim de que seja encontrada uma solução a ser aplicada em todo o sistema;
- i)** Para cada procedimento de cobrança será atribuído um número de controle e gerada uma pasta digital na qual serão arquivados todos os documentos em arquivo PDF e com nomenclatura padronizada, com o nome do registrado, a dívida de origem, a dívida atualizada, os dias de contado, as eventuais devolutivas do registrado em ordem cronológica e a conclusão, com a emissão de um breve parecer pelo responsável pelas cobranças, do resultado do procedimento;
- j)** Encerrado cada procedimento, com ou sem acordo, deverá ser lavrado relatório sumarizando o andamento do procedimento, conforme padrão elaborado pela Diretoria do Conrerp6.
- l)** O relatório do que trata o parágrafo sétimo deverá ser elaborado pelo setor administrativo do CONRERP 6 e apresentado na plenária subseqüente, a qual será responsável pela lavratura dos termos previstos nas normas do sistema CONFERP e da legislação pública;



Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Lago
Presidente - Conrerp6 nº 180